



MEMORANDO Nº 30/2026/PLANEJAMENTO

Rio Maria-PA, em 16 de abril de 2026.

À Ilma. Sra.

CARLA JESSICA RODRIGUES LIMA

Tesoureira da Câmara Municipal de Rio Maria
Avenida 22, nº 890, Bairro Jardim Maringá
68530-000 – Rio Maria/PA

Assunto: Informação de dotação orçamentária e de classificação da despesa.

Prezado(a),

Informamos que o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026, Unidade Requisitante Gabinete da Presidência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de intermediação administrativa instrumental, articulação operacional, agenciamento de providências correlatas e acompanhamento procedimental de demandas institucionais e administrativas de interesse da Câmara Municipal de Rio Maria/PA, foi recebido por esta órgão e o Estudo Técnico Preliminar nº 15/2026, foi aprovado pela autoridade competente e terá a contratação feita por meio de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, na forma do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dessa forma, em obediência ao mandamento legal inscrito no art. 18, art. 72 Inciso IV; e art. 150, todos Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, solicito-lhe informar se a Câmara Municipal de Rio Maria possui dotação orçamentária para fazer frente à despesa do referido objeto, no valor total estimado de R\$ 64.266,64 (sessenta e quatro mil reais, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Esclarecemos, para efeito dos art. 72 e art. 150 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que a EXPECTATIVA de valor ESTIMADO da despesa no exercício financeiro em curso é R\$ 64.266,64 (sessenta e quatro mil reais, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Em caso afirmativo, solicito-lhe a indicação das respectivas rubricas, programa e fonte, nos termos da legislação pertinente.

Com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), solicito-lhe, ainda, informar se a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como projeto ou atividade na LOA - Lei Orçamentária Anual (Lei Ordinária nº 883, de 15 de janeiro de 2026).



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO



Na hipótese de a despesa ter sido classificada na LOA como projeto, demonstrar o cumprimento das exigências constantes no dispositivo legal acima mencionado.

Atenciosamente,


JANE JOSINA ROCHA DIAS
Planejamento da Contratação



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO



MEMORANDO Nº 15/2026/TESOURARIA

Rio Maria-PA, em 16 de abril de 2026.

À Ilma. Sra.

JANE JOSINA ROCHA DIAS

Setor de Planejamento da Contratação
Avenida 22, nº 890, Bairro Jardim Maringá
68530-000 - Rio Maria/PA

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária - Resposta ao MEMORANDO Nº 30/2026/PLANEJAMENTO - Processo Administrativo nº 015/2026.

Prezada(o),

Em resposta ao MEMORANDO Nº 30/2026/PLANEJAMENTO, referente à solicitação de informação sobre a existência de dotação orçamentária para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de intermediação administrativa instrumental, articulação operacional, agenciamento de providências correlatas e acompanhamento procedimental de demandas institucionais e administrativas de interesse da Câmara Municipal de Rio Maria/PA, no valor estimado de R\$ 64.266,64 (sessenta e quatro mil reais, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), informo que a Câmara Municipal de Rio Maria possui previsão orçamentária para a referida despesa na Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei Ordinária nº 883, de 15 de janeiro de 2026), conforme detalhamento a seguir:

- I) Órgão: 11 - Câmara Municipal de Rio Maria
- II) Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Rio Maria
- III) Função: 01 - Legislativa
- IV) Subfunção: 031 - Ação Legislativa
- V) Programa: 0001 - Processo Legislativo e Administrativo
- VI) Ação/Atividade: 2.002 - Manutenção da Câmara Municipal
- VII) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

A especificação está prevista como atividade na Lei Orçamentária Anual vigente, em conformidade com o disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Assim, não há necessidade de cumprimento das exigências adicionais aplicáveis às despesas específicas como projeto.



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

Destaco, ainda, que a programação orçamentária e financeira para o exercício em curso contempla margem suficiente para a contratação pretendida, observados os limites de execução da despesa e os princípios da responsabilidade fiscal.

Sendo o que me cabe informar, coloco-me à disposição para esclarecimentos eventuais.

Atenciosamente,

CARLA JESSICA RODRIGUES LIMA

Tesoureira
Matrícula nº 00064



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO Nº 31/2026/PLANEJAMENTO

Rio Maria-PA, em 16 de abril de 2026.

A Exma. Sra.

SHEILA MARCELINO SAMPAIO

Vereadora/Presidenta da Câmara Municipal de Rio Maria/PA
Avenida 22, nº 890, Bairro Jardim Maringá
68530-000 - Rio Maria/PA

Assunto: Encaminhamento da RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS e Informação sobre Dotação Orçamentária - Processo Administrativo nº 015/2026.

Senhora Vereadora/Presidenta,

Encaminho para avaliação o RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS, contendo o Mapa Comparativo de Preços referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de intermediação administrativa instrumental, articulação operacional, agenciamento de providências correlatas e acompanhamento procedimental de demandas institucionais e administrativas de interesse da Câmara Municipal de Rio Maria/PA, conforme especificado no Processo Administrativo em epígrafe.

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Além disso, conforme MEMORANDO Nº 15/2026/TESOURARIA, expedido pela Tesouraria da Câmara Municipal, foi confirmada a existência de dotação orçamentária suficiente para a contratação, nos seguintes termos:

- I) Órgão: 11 - Câmara Municipal de Rio Maria
- II) Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Rio Maria
- III) Função: 01 - Legislativa
- IV) Subfunção: 031 - Ação Legislativa
- V) Programa: 0001 - Processo Legislativo e Administrativo
- VI) Ação/Atividade: 2.002 - Manutenção da Câmara Municipal
- VII) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

A despesa está devidamente prevista como atividade na Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei Ordinária nº 883, de 15 de janeiro de 2026), não havendo necessidade de cumprimento de exigências adicionais relacionadas às despesas



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO

aplicáveis como projeto, nos termos do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, submeto à Vossa Excelência a presente RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS e a informação sobre a disponibilidade orçamentária para deliberação e continuidade do processo de contratação.

Atenciosamente,


JANE JOSINA ROCHA DIAS
Planejamento da Contratação



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

ASSUNTO: Aprovação de pesquisa de preços e disponibilidade orçamentária; Determinação para elaboração do Termo de Referência; Autorização para deflagração de processo de contratação direta.

I. DO RELATÓRIO E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, submetido à apreciação desta Presidência para deliberação acerca da regularidade da instrução preliminar e da viabilidade de prosseguimento do feito, verifica-se que a demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de intermediação administrativa instrumental, articulação operacional, agenciamento de providências correlatas e acompanhamento procedimental de demandas institucionais e administrativas de interesse da Câmara Municipal de Rio Maria/PA.

O feito encontra-se instruído, precipuamente, pelo RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS, documento este que consubstancia a análise técnica da demanda e apresenta o Mapa Comparativo de Preços, elemento essencial para a aferição da conformidade da estimativa de custos com a realidade mercadológica local e regional.

Consta dos autos que a pesquisa de preços foi realizada em estrita observância aos ditames do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como seguindo os parâmetros procedimentais estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, aplicada subsidiariamente no âmbito deste ente legislativo municipal para garantir a padronização e a segurança jurídica na formação do preço de referência.

O referido RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS conclui pela compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados no mercado para serviços de natureza e complexidade similares, afastando, em sede de análise preliminar, indícios de sobrepreço ou inexecutabilidade.

Ademais, integra a instrução processual o MEMORANDO Nº 15/2026/TESOURARIA, emitido pelo setor financeiro competente desta Casa de Leis, o qual atesta a existência de disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da pretensa contratação. O referido documento contábil certifica que a despesa encontra amparo na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (Lei Ordinária nº 883, de 15 de janeiro de 2026), indicando pormenorizadamente a





RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

dotação orçamentária específica que será onerada, garantindo-se, assim, que a obrigação a ser assumida pelo Poder Legislativo possui lastro financeiro prévio, em cumprimento às normas de responsabilidade fiscal vigentes.

A instrução, portanto, reúne os elementos fundamentais de planejamento - definição do objeto, estimativa de custos e previsão de recursos - permitindo a esta autoridade a análise de mérito quanto ao prosseguimento da contratação sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ORÇAMENTÁRIA

A análise da documentação acostada aos autos revela a conformidade do procedimento com os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos).

Inicialmente, no que tange à formação do preço referencial, observa-se o cumprimento do artigo 23 da referida Lei, uma vez que o RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS demonstra que a administração utilizou parâmetros idôneos para aferir o valor de mercado, valendo-se da metodologia prevista na IN SEGES/ME nº 65/2021 para compor uma cesta de preços aceitável, assegurando que a futura contratação respeite o princípio da economicidade.

A validação da pesquisa de preços é etapa crítica para evitar danos ao erário e garantir que a Administração Pública pague um valor justo por serviços de natureza intelectual, cujas variáveis de preço muitas vezes são subjetivas, mas que devem ser balizadas pela média de mercado para profissionais com nível de especialização equivalente.

No que concerne ao enquadramento legal da modalidade de contratação, subsume-se perfeitamente à hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, conforme preconiza o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos).

Sob o prisma da responsabilidade orçamentária e financeira, a instrução processual atende rigorosamente ao disposto no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), especificamente em seu inciso IV, que exige a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. O MEMORANDO Nº 15/2026/TESOURARIA cumpre essa função ao vincular a despesa à Lei Orçamentária Anual vigente.

Outrossim, o ato de autorização da despesa está em consonância com o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

Responsabilidade Fiscal), que impõe a necessidade de declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A verificação prévia desses requisitos blinda a gestão fiscal da Câmara Municipal de Rio Maria contra riscos de desequilíbrio e assegura a legalidade estrita do dispêndio público.

III. DO DISPOSITIVO E DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando a regularidade formal e material dos documentos apresentados e a necessidade premente de suprir as necessidades institucionais desta Casa Legislativa, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas a esta Presidência:

1. **APROVO** integralmente o teor da RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS, bem como o Mapa Comparativo de Preços nela contido, reconhecendo a validade da pesquisa de preços realizada, a qual evidenciou a conformidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado para serviços de mesma natureza e complexidade, atendendo ao disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos).
2. **APROVO** e acato a informação de disponibilidade orçamentária constante do MEMORANDO Nº 15/2026/TESOURARIA, certificando que há dotação suficiente para suportar a despesa na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 (Lei Ordinária nº 883, de 15 de janeiro de 2026), na seguinte classificação orçamentária, que passa a integrar este ato: Órgão 11 (Câmara Municipal de Rio Maria); Unidade Orçamentária 01 (Câmara Municipal de Rio Maria); Função 01 (Legislativa); Subfunção 031 (Ação Legislativa); Programa 0001 (Processo Legislativo e Administrativo); Ação/Atividade 2.002 (Manutenção da Câmara Municipal); Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).
3. **DETERMINO** à unidade administrativa competente a imediata elaboração do Termo de Referência, documento essencial que deverá conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, bem como os critérios de seleção do fornecedor.
4. **DETERMINO** a juntada e a numeração sequencial de todas as peças produzidas, bem como o encaminhamento dos autos ao setor responsável pelas contratações para a devida instrução do processo de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), devendo ser adotadas todas as providências subsequentes necessárias até a formalização do contrato, incluindo a análise jurídica e a publicação dos atos exigidos por lei.

5. **REGISTRO**, por derradeiro, que a presente contratação terá prosseguimento pela via da contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porquanto o valor total estimado da contratação se revela inferior ao limite legal de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, conforme demonstrado nos elementos constantes da instrução processual e ora ratificado por esta decisão.

IV. DAS DECLARAÇÕES DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Em cumprimento aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), na qualidade de Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Rio Maria/PA, **DECLARO** e **ATESTO** para os devidos fins de direito que:

1. A despesa decorrente da contratação objeto deste processo possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (Lei Ordinária nº 883, de 15 de janeiro de 2026) e apresenta compatibilidade com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 (Lei Ordinária nº 882, de 05 de dezembro de 2025) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao exercício de 2026 (Lei Ordinária nº 875, de 24 de novembro de 2025).
2. **DECLARO**, outrossim, que existe previsão de recursos orçamentários e financeiros para suportar a despesa no exercício corrente, estando a mesma em conformidade com a programação financeira e com o cronograma mensal de desembolso da Administração, observados os limites e condições legais, de modo que a obrigação a ser assumida não comprometerá o equilíbrio das contas públicas nem a responsabilidade fiscal deste Poder Legislativo. Esta declaração é firmada em estrita observância ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e ao artigo 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos).

Remeta-se para elaboração do Termo de Referência e providências subsequentes.



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

Rio Maria/PA, em 16 de abril de 2026.

SHEILA MARCELINO SAMPAIO

Vereadora/Presidenta da Câmara Municipal de Rio Maria/PA